

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2016

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati – SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45 – Centro - Cajati – SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado **FABIANA ERIKA PIRES RODRIGUES**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 43.384.543-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 303.111.038-20, residente na Rua Isabel Francisca de Sales, nº 153 – Chaparral – Cajati – SP (11.950-000), de ora em diante designada **CONTRATADO**, que tem como justo e contratado entre si em conformidade com o Processo Seletivo nº 006/2015, que se regerá pelas Cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato para fins de contratação de profissional para exercer a função de Monitor de Atividade Física.

### **Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços acima descritos, perfazendo uma carga horária mensal de 40 (quarenta) horas semanais, num período de 12 (doze) meses, com vigência a iniciar-se em 24 de fevereiro de 2016 com término em 24 de fevereiro de 2017, podendo ser renovado a critério da **CONTRATANTE**.

O período de trabalho será das 8h às 17h30, de segunda a sexta-feira, com disponibilidade para eventuais trabalhos noturnos, bem como nos finais de semana.

### **Cláusula Terceira – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do presente Contrato constitui a importância estimada de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**, sendo que serão pago mensalmente o valor de **R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, descontando-se o valor devido a título de INSS.

### **Cláusula Quarta – DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso financeiro para atendimento ao objeto correrá por conta de recursos provenientes da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI e será atendido pela dotação codificada sob nº:

Seção Serv. Proteção Social Básica – 08.244.0031.2042  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - 3.3.90.36



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAJATI

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2016

### **Cláusula Quinta – DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento das condições estabelecidas, o **CONTRATADO** fica sujeito as penalidades, pela falta ou atraso injustificado na prestação de serviço referido na Cláusula Primeira, podendo até mesmo ser rescindido o presente Contrato a qualquer momento pela **CONTRATANTE**.

### **Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

### **Cláusula Sétima – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos do **CONTRATADO**, objeto da Cláusula Primeira, será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 083/2016, o servidor **JACKSON PEREIRA DOS SANTOS**, Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social, como sendo responsável pela fiel Gestão desse Contrato, zelando pelo seu cumprimento, solicitando a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato, atestando a execução dos serviços para posterior pagamento da fatura mensal.

### **Cláusula Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **Cláusula Nona – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão resultante do presente Contrato.

E por acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Cajati, 24 de fevereiro de 2016.

**FABIANA ERIKA PIRES RODRIGUES**

Contratada

**LUIZ HENRIQUE KOGA**

Prefeito do Município

### **Testemunhas:**

**HORDENE MAZZOLINE FILHO**

RG nº 18.187.943

**REGINALDO SEIJI MONMA**

RG nº 25.544.401-1